

044inf15 (02/12/2015) – HMF

INFORMATIVO 44 / 2015 FISCALIZAÇÃO DE PROCON SOBRE REAJUSTES

O PROCON/DF, órgão do Governo do Distrito Federal, começou fiscalização sobre reajustes de mensalidades educacionais para ano letivo de 2016 em instituições de Educação Básica e também de Ensino Superior.

Em verdade, nos últimos cinco anos, não houve condenação, sequer de primeira instância, judicial ou extrajudicial, contra nenhum estabelecimento de ensino do DF com base em suposto(s) reajustes abusivos. E, no período anterior, tivemos notícia de apenas dois casos, em meio às centenas de instituições que atuam em nossa cidade.

Ao nosso ver, não existem indícios de reajustes abusivos. Inclusive, tendo em vista que entre 2013 e 2014, a Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público do DF realizou perícias em dezenas de colégios e faculdades, não encontrando irregularidades em nenhum caso. Eventuais reajustes de 2015 para 2016 muito provavelmente só decorreram da situação econômica incomum vigente no DF e no País.

De qualquer maneira, como apontamos nos informativos 44/2013, 04/2014, 21/2015 e 38/2015 (leituras recomendadas), todos os estabelecimentos de ensino devem (obviamente) cumprir a legislação a respeito de mensalidades, lei 9.870/99 e correspondente Decreto 3.274/99, vigentes há anos.

Uma dúvida frequente é quanto às pessoas com direito de acesso à Planilha de Custos (decreto 3.274/99). Nós sempre entendemos que esse direito cabe apenas às autoridades públicas, não aos consumidores, ainda que cada fornecedor tenha liberdade de exibir seus documentos a quem preferir. No entanto, há autoridades que sustentam que consumidores também deveriam ter acesso a esse documento, apesar de até hoje não existir posicionamento do Judiciário do DF a respeito. Na prática, cada instituição tem o dever de portar seus números já previamente concluídos e exibi-los quando for notificada por autoridade. Por vezes, a notificação oficial decorre, justamente, de reclamação feita por consumidor.

Por fim, reiteramos as previsões da Lei nº 9.870/99 de que as escolas deverão divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado(preços) e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45(quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 7 de dezembro de 2015.

OAB-DF 23.016

Henrique de Mello Franco Valério A. Monteiro de Castro OAB-DF 13.398